



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

NOTA DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO
ORIENTAÇÕES AO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA QUE ATUA COM FISIOTERAPIA
NA SAÚDE DA MULHER DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, com atuação no âmbito do Estado do Paraná, respaldado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM SAUDE DA MULHER – ABRAFISM , vem por meio desta nota ORIENTAR os profissionais que atuam com a Fisioterapia na saúde da mulher quanto aos atendimentos fisioterapêuticos durante a pandemia por Covid-19.

CONSIDERANDO que as Resoluções COFFITO 372/2009 e 401/2011, respectivamente reconhece e disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia na Saúde da Mulher, determinando que os Fisioterapeutas sejam reconhecidos na especialidade da Fisioterapia na Saúde da Mulher, utilizando todos os recursos, métodos e técnicas relacionados a mesma;

CONSIDERANDO que o Fisioterapeuta é profissional essencial da área da Saúde, e que as especialidades da Fisioterapia são reconhecidas normativamente por meio de resolução própria emitida pela autarquia federal da profissão, bem como, pela entidade científica, que no caso da Fisioterapia na Saúde da Mulher, é a Associação Brasileira de Fisioterapia em Saúde da Mulher;

CONSIDERANDO que muitos usuários/pacientes das clínicas e consultórios fisioterapêuticos são mulheres em diversas fases do ciclo vital, incluindo gestantes e puerperas, e que existe a necessidade de controlar qualquer meio de contágio no enfrentamento a infecção humana causada pelo Coronavírus, bem como garantir o o melhor cuidado e bem-estar das gestantes e seus bebês com Covid-19 confirmados ou suspeitos;

CONSIDERANDO que a avaliação do seu cliente/paciente ocorrerá para eleger o melhor recurso terapêutico e propedêutica apropriada, tais como: tempo, intensidade e frequência do tratamento individualizado, de forma que garanta a qualidade da assistência fisioterapêutica.

CONSIDERANDO que a avaliação, prescrição e a evolução da intervenção fisioterapêutica constarão em prontuário, cuja responsabilidade deverá ser assumida pelo



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

Fisioterapeuta, inclusive quanto ao sigilo profissional, bem como a observância dos princípios éticos, bioéticos, técnicos e científicos, conforme RESOLUÇÃO Nº 414/2012;

CONSIDERANDO que o Fisioterapeuta, é profissional de primeiro contato, com autonomia para prescrever, aplicar o tratamento e avaliar o resultado do método a ser empregado ao seu paciente, sendo o responsável técnico por cada medida terapêutica.

CONSIDERANDO que a Fisioterapia na Saúde da Mulher, atua promovendo saúde, prevenindo e reabilitando diversos disfunções e problemas nas áreas obstétrica, mastológica, uroginecológica, coloproctológica, ginecológicas, incluindo as disfunções sexuais, sendo imprescindível para melhora funcional e da qualidade de vida feminina.

CONSIDERANDO as recomendações da Associação Brasileira de Fisioterapia em Saúde da Mulher sobre: atendimento por meio digital/teleconsulta e telemonitoramento na Fisioterapia na Saúde da Mulher e Uro-proctologia, atendimento fisioterapêutico à gestantes, atendimento à parturientes e puérperas em tempos de Covid-19, atendimento em uroginecologia e uro-proctologia em tempos de pandemia (<https://abrafism.org.br/>).

CONSIDERANDO as especificidades regionais e locais do estado do Paraná esclarecemos e orientamos que no contexto da Fisioterapia na Saúde da Mulher, em tempos de pandemia:

1. Todos os profissionais Fisioterapeutas que atuam na área da Fisioterapia na Saúde da Mulher devem observar as regras publicadas pelo Estado do Paraná e, em relação a sua Cidade, aquelas editadas pelo respectivo Município.
2. Cabe ao Fisioterapeuta, como profissional da área de saúde, adotar medidas que visem à sua proteção e à do seu paciente, a fim de não acarretar danos à saúde da população.
3. Os atendimentos PRESENCIAIS devem acontecer **somente** quando IMPRESCINDÍVEIS nesta modalidade (consultar recomendações da ABRAFISM para obter maiores informações). Sendo assim, é importante que o profissional adote, sempre que possível, a modalidade de telesaúde (telemonitoramento e teleconsulta) conforme Resolução COFFITO nº 516/20, já igualmente autorizada pelo Ministério da Saúde (Decreto nº 9795, de 17 maio de 2019) e ANS (Decreto nº 9795, de 17 maio de 2019). Esta medida vai de encontro as orientações internacionais e nacionais de distanciamento social.
4. Os atendimentos na modalidade de telesaúde devem seguir os mesmos objetivos, comprometimento e responsabilidade do atendimento presencial. Vale lembrar que é dever do profissional o preenchimento do prontuário, o acompanhamento e monitoramento do seu paciente, bem como os cuidados com a segurança do mesmo (Consultar recomendações específicas para Fisioterapia na Saúde da Mulher).

PARA OS ATENDIMENTOS EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS, É RECOMENDADO:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

1. que o atendimento seja realizado **individualmente** e que entre cada atendimento seja respeitado o intervalo de 15 minutos para higienização, com alvejante (água sanitária com princípio de cloro ativo entre 2% e 2,5%, sendo necessária sua diluição em água potável para gerar o ácido hipocloroso (HClO) na concentração de 0,5%), álcool à 70% do local e de todos os equipamentos utilizados pelo profissional durante o atendimento do seu paciente;
2. que o ambiente seja devidamente ventilado, com portas e janelas abertas, evitando-se o uso de ar-condicionado. Quando for absolutamente necessário o uso de ar-condicionado, recomenda-se intensificar serviços de manutenção preventiva conforme indicado no PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle visando garantir a segurança das pessoas. Em 2018, foi aprovada a Lei 13.589 referente ao PMOC do ar condicionado que apresenta parâmetros para a Qualidade do Ar, determinados pela Resolução do Ministério da Saúde – ANVISA, a RE-09/2003, que apresenta os níveis máximos de concentração dos poluentes mais conhecidos e de fácil detecção, entre eles, o índice de CO₂ e quantidade de fungos. A manutenção e limpeza deve ser mantida sob todos os aspectos, sejam ambientes em uso ou não, a periodicidade deve ser definida de acordo com as necessidades e os processos mantidos conforme determinados. Recomenda-se que sejam contratados profissionais habilitados para execução dos serviços.
3. disponibilizar, na entrada da clínica/consultório, um tapete umedecido com alvejante (solução de água sanitária a 0,5%) para higienização dos calçados, um pró-pé (cobertura descartável de calçado) ou solicitar ao paciente que retire o sapato antes de entrar na clínica e leve uma meia com solado antiderrapante para transitar dentro da clínica/consultório.
4. que todos os acessórios usados nas macas (encostos de cabeça, cunha, rolos) devem ser higienizados com álcool à 70% após cada uso.
5. não fazer uso de travesseiros de espumas ou tecidos bem como lençóis de tecido, sendo recomendando a substituição por similares descartáveis.
6. higienizar com álcool à 70% qualquer aparelho que tenha contato com o paciente após cada uso.
7. que os eletrodos adesivos devem ser individuais por paciente, ou devem ser utilizados apenas eletrodos de silicone, que devem ser higienizados com álcool à 70% após cada uso.
8. que o atendimento seja realizado com a utilização dos EPI (máscara cirúrgica e avental descartável) por parte do profissional, bem como máscara social (ex. máscara de tecido) por parte do paciente; Vale ressaltar que sempre que houver o contato com aerossóis, o recomendado é o uso da N95 por parte do profissional;
9. que a paciente, de preferência, vá sozinha no seu veículo. Caso a mesma não tenha condições de conduzir seu veículo ou necessite de acompanhante, é necessário que sejam adotadas medidas preventivas com a espera em local arejado, sem aglomeração, com limpeza frequente e álcool à 70% de fácil acesso;
10. que em todo o espaço comum do consultório/clínica, seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como o critério



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

básico de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. Vale ressaltar que no caso dos serviços de fisioterapia onde é necessário uma maior proximidade do profissional com o seu paciente, o uso de EPI pelo profissional é o que possibilita esta proximidade.

11. que, caso a paciente utilize transporte coletivo, o atendimento aconteça em horários de menor movimento;
12. que seja disponibilizado dispensers de álcool à 70% em todos os ambientes da clínica ou consultório. Importante seguir as orientações de aplicação correta do álcool à 70%, com fricção por 20 segundos do mesmo nas mãos, para diminuir o risco de contaminação;
13. o não uso de toalhas de tecido para secagem das mãos, e que as mesmas sejam substituídas por toalhas descartáveis;
14. no caso de atendimento às pacientes do grupo de risco, é necessária avaliação criteriosa da necessidade IMPRESCINDÍVEL de atendimento presencial. Caso seja possível, a orientação é que estes pacientes sejam atendidos na modalidade de tele saúde (telemonitoramento e teleconsulta) conforme Resolução COFFITO nº 516/20.
15. que todo material descartado seja colocado em lixeira, com saco plástico e acionamento por pedal, e devidamente fechada ao final do dia.

PARA OS ATENDIMENTOS ÀS PACIENTES COM SUSPEITA OU COM COVID-19 CONFIRMADA, É RECOMENDADO:

1. que o atendimento clínico seja realizado **individualmente**, com terapias de suporte, levando em consideração o estado geral das pacientes.
2. que procurem um espaço amplo, sem aglomerações, onde seja possível respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como o critério básico de uma pessoa a cada 9 metros quadrados;
3. que o atendimento seja realizado com a utilização de máscara N95 ou PFF2, óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto), avental descartável e luvas estéreis por parte do profissional, bem como máscara social (ex. máscara de tecido) por parte da paciente;
4. que após o atendimento, todo o EPI descartável seja colocado em saco plástico, lacrado e descartado em lixo próprio. Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, ser realizado imediatamente após o uso a limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70% (quando o material for compatível), hipoclorito de sódio ou outro desinfetante, na concentração recomendada pelo fabricante ou pela CCIH do serviço.
5. higienização com alvejante (solução de água sanitária a 0,5%) ou álcool à 70% de todos os equipamentos utilizados para o atendimento do paciente (bolas, bastão, cones, etc.);

Você profissional deve zelar pela sua saúde, do seu paciente, da coletividade e não pode ser vetor de transmissão do coronavírus. Deve observar e respeitar os regramentos das



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

Resoluções Nº 424 e 425, ambas de 08 de julho de 2013, que estabelecem o Código de Ética e Deontologia, dentre eles os artigos 6º e 9º.

O CREFITO-8 espera e conta com a cautela e prudência de todos os Fisioterapeutas para que atendam, respeitem e observem todas as normativas acima sinalizadas.

Esta nota técnica pode sofrer atualização a qualquer momento, sendo estas recomendações pautadas na realidade científica da data de sua publicação.

Era o que nos cabia esclarecer para o momento.

Atenciosamente

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE CREFITO-8

DRA. LILIAN ROSE DE SOUZA MASCARENHAS
PRESIDENTE DA ABRAFISM

